



DEL 7 COPIAS

DIGITADO  
A. T. M.

Folha n.º 01 de pro  
n.º 64 de 1993

# Câmara Municipal de São Paulo

01 - FL  
PROJETO DE LEI 01-0064/93-1

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE: 04 MAR 1993  
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
 POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE  
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
 SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TR.  
 FINANÇAS E OBRAS PÚBLICAS

*[Signature]*  
 PRESIDENTE

Altera o <sup>A</sup> artigo 1º da <sup>L</sup> lei nº 11.308, de 17 de dezembro de 1992, que autoriza o Executivo a isentar do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis de propriedade e onde residam aposentados de baixa renda, que recebam até três salários mínimos mensais, e dá outras providências.

00642  
16183

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Decreta:

- ART. 1º - O <sup>A</sup> artigo 1º da Lei nº 11.308, de 17 de <sup>d</sup> dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a isentar <sup>d</sup> o pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis de propriedade e onde residam aposentados e pensionistas de baixa renda, que recebam até três (3) salários mínimos mensais".
- ART. 2º - A isenção prevista nesta Lei deverá ser requerida de conformidade com <sup>o</sup> disposto no Decreto nº 32.984, de 04 de <sup>5</sup> fevereiro de 1.993.
- ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessá-

*[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de proe.  
n.º 64 de 1993

rio.

ART. 4º - Esta <sup>l</sup>Lei entrará em vigor em 1º de <sup>8</sup> janeiro de 1.994, em obediência ao princípio constitucional da anualidade.

04/03/93

Sala das Sessões

AURÉLIO INOMORA

Vereador